

LEI MUNICIPAL Nº 626, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.990.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra autorizada a expropriar, por via amigável, imóvel com área de 19.775,22 m², que consta pertencer a AMAPA S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, imóvel e compromissado a venda a HEIDE MARIE HELENE WIK e seu marido; HANS ERICH ROBERT JIRCIK e sua mulher; IRENE M. JIRCIK RIBEIRO PEREIRA seu marido; ERIKA GEORGINE ZACCARO e seu marido, conforme contrato averbado sob nº 1, matrícula 9.744 do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Pires, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto A, situado na interseção do Espólio de Paulo Burckard com o Cemitério São Sebastião, distante 5,40 m da Estrada do Rio Pequeno, antiga Avenida da Saudade, daí, segue rumo NW 17° 20' e numa distância de 116,0 m, fazendo divisa com o Cemitério São Sebastião, até encontrar o ponto B; daí deflete a esquerda SW 76° 30' e numa distância de 150,70 m, fazendo divisa com o Cemitério São Sebastião, até encontrar o ponto C, daí defletindo a direita rumo NE 22° 00' e numa distância de 59,0 m fazendo divisa com Giuseppe Cimati, até encontrar o ponto D, cravado na margem de um córrego. Daí defletindo a direita, sobe, margeando o referido córrego numa distância de 209,0 m fazendo divisa com EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS JEAN LIETAUD, até encontrar o ponto E, cravado na margem do mesmo córrego, do ponto D a E tem em linha reta rumo NE 39° 20' e distância de 188,0 m; daí deflete a direita rumo NE 50° 30' e numa distância de 9,0 m, fazendo divisa com EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS JEAN LIETAUD, daí defletindo a direita rumo SE 10° 15' numa distância de 273,0 m onde confronta com a rua Projetada; daí deflete a direita rumo SW 52° 40' numa distância de 20,0 m até encontrar o ponto inicial A, confrontando com a faixa do Espólio de Paulo Burkhard, encerrando a área de 19.775,22 m².

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1º desta lei, será realizada conforme Termo de Acordo assinado entre a Prefeitura municipal, na qualidade de expropriante e o titular do domínio com anuência dos promitentes compradores, que fica fazendo parte integrante desta lei, no valor original de Cr\$ 4.943.805,00.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de Crédito Especial a ser aberto no Departamento de Finanças, por Decreto do Executivo, até o montante global e sua cobertura dar-se-á por conta do excesso de arrecadação a ser verificado no final do exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de novembro de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal